

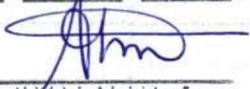


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

LEI N° 1.695/2015

De 15 de maio de 2015

CERTIFICO que na data 15/05/15 foi publicado no
Placard Oficial deste Município o(a) Lei
de nº 1.695 do dia 15/05/15,
Piracanjuba, 15 de 05 de 15


Secretário(a) da Administração

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Subsídios dos agentes políticos e remuneração dos Servidores do Poder Legislativo, a que se refere o Art.37, X, da CF/88 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no Art.37, inciso X, da Constituição Federal, bem como na Lei Municipal 1.311/07, ficam revistos monetariamente os valores dos subsídios dos Vereadores, fixados na Lei 1.360/08, e demais servidores da Câmara.

Art. 2º - Fica concedido aos Servidores do Poder Legislativo, ativos e inativos, e aos agentes políticos, revisão geral anual no percentual acumulado de **8,3407** a partir de 1º de maio de 2015, decorrentes da variação do INPC de maio de 2014 a abril de 2015.

§ 1º - A correção dos subsídios dos vereadores somente poderá ser implementada se não extrapolar os limites previstos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

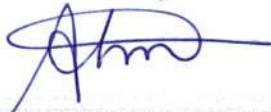
§ 2º - O reajuste para os cargos criados a menos de 12 (doze) meses será proporcional.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piracanjuba, aos 15 dias do mês de maio de 2015.


AMAURI RIBEIRO
Prefeito de Piracanjuba


ANDRÉ FERNANDES MACHADO
Secretário de administração